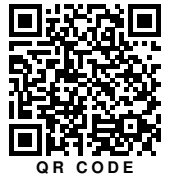




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 27 de junho de 2019 • Ano V • Edição Nº 1362



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2019)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2018)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2017)	3
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2017)	3
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2017)	4
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 208/2017)	4
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2019)	5
GABINETE DO PREFEITO	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (Nº 115/2019)	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 05/2019)	7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 06/2019)	10
PORTARIA (Nº 057/2019)	13
PRORROGAÇÃO (PORTARIA Nº 056/2019)	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2019)

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 042-I/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5545/2019

CONTRATANTE: Município de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão (Prefeito). CONTRATADA: VIVER PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICA LTDA-ME. OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO SÃO PEDRO – 9º ARRAIÁ DA LAPA 2019, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. (BANDA FLAVIO LEANDRO). CNPJ: 15.457.178/0001-33, VALOR GLOBAL: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) PERIODO: 60 dias. Amélia Rodrigues, 26 de Junho de 2019.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2018)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF sob o nº 12.426.325/0001-10). CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA (CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 096/2018 por 12 (doze) meses, contados de 18/07/2019 a 17/07/2020. DATA: 14/06/2019. Amélia Rodrigues, 14 de Junho de 2019.

TONI CLÉCIO FERREIRA ALVES
Secretário de Saúde

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADO: MARÇAL FERREIRA MENEZES-ME (CNPJ/MF sob o nº 19.885.476/0001-85). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 097/2017 por 06 (seis) meses, contados de 21/06/2019 a 20/12/2019. DATA: 11/06/2019. Amélia Rodrigues, 11 de Junho de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ/MF sob o nº 19.507.668/0001-92). CONTRATADO: MARÇAL FERREIRA MENEZES-ME (CNPJ/MF sob o nº 19.885.476/0001-85). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 098/2017 por 06 (seis) meses, contados de 21/06/2019 a 20/12/2019. DATA: 11/06/2019. Amélia Rodrigues, 11 de Junho de 2019.

ADRIANA DE OLIVIERA PIRES SENA
Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ/MF sob o nº 21.763.447/0001-92). CONTRATADO: MARÇAL FERREIRA MENEZES-ME (CNPJ/MF sob o nº 19.885.476/0001-85). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 100/2017 por 06 (seis) meses, contados de 21/06/2019 a 20/12/2019. DATA: 11/06/2019. Amélia Rodrigues, 11 de Junho de 2019.

RUI CESAR DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Educação

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 208/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADO: POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (CNPJ/MF nº 11.211.475/0001-43). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 208/2017 por mais 06 (seis) mês, contados de 27/05/2019 ao dia 26/11/2019 e acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 208/2017. DATA: 20/05/2019. Amélia Rodrigues, 20 de Maio de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 042/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5545/2019

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo Cesar Bahia Falcão, Homologa a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2019 para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO SÃO PEDRO – 9º ARRAIÁ DA LAPA 2019, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. (BANDA FLAVIO LAENDRO). CNPJ: 15.457.178/0001-33, VIVER PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICA LTDA-ME, Valor Global: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Amélia Rodrigues, BA, 26 de Junho de 2019.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 115/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115 /2019

”Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A **NOMEAÇÃO** para o cargo de **COORDENADOR DE ESCOLINHA DE FUTEBOL E OUTROS ESPORTES**, simbologia CC-6, do quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação, o **Sr.º LAECIO JOSÉ PAIM DAS VIRGENS**, portador do RG nº 0264076982 e inscrito no CPF/MF nº 342.372.165-00, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 11/06/2019.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2019.

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 05/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

EDITAL Nº 05/2019

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS NO CARGO ABAIXO ESPECIFICADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) e classificados (as) para comparecer, no período de **28 de junho a 05 de julho de 2019, no horário das 08h às 12h**, na Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, munidos da documentação exigida, exames médicos e atestados de saúde ocupacional, relacionados no Anexo Único deste Edital, para fins de nomeação e posse.

PROF.DE ENS.FUND. ED.INFANTIL		
TATIANE DIAS SANTANA DE AGUIAR	PROF.DE ENS.FUND. ED.INFANTIL	4º
CIÇARA RAMOS FIRMO DOS SANTOS	PROF.DE ENS.FUND. ED.INFANTIL	5º
OFICINEIRO DO CAPS		
DILSON SOLIDADE LIMA	OFICINEIRO DO CAPS	1º
MAYSA DOS SANTOS BACELAR	OFICINEIRO DO CAPS	2º

Art. 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Amélia Rodrigues – BA, **27 de junho de 2019**.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

ANEXO ÚNICO DO EDITAL

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:

- Carteira de Identidade (xérox e original);
- Carteira de Reservista, para candidatos do sexo masculino (xérox e original);
- Carteira de habilitação na categoria exigido para o cargo (para os candidatos ao cargo de motorista)
- CPF (xérox e original);
- Título de Eleitor (xérox e original) e o último comprovante de votação ou Certidão do TRE ou TSE – original da Internet;
- Comprovante (xérox e original) com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópias das folhas com registros);
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (xérox e original);
- Comprovante de residência atual (xérox e original);
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação e Pós-Graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, se houver (xérox e original) de acordo com a exigência para posse em cada cargo;
- Carteira do Órgão de Classe, se houver (xérox e original);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver sido residido nos últimos 05 (cinco) anos (original);
- 01 via do *Curriculum Vitae* ou *Lattes* atualizado (original);
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa. Em caso de acumulação legal, declaração expedida pelo órgão onde possua outro vínculo com a carga horária exercida, dias e os horários de trabalho.;
- Declaração que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- Declaração que não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionaria do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, expedida pelo órgão de classe;
- Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (original);
- Comprovante (original) com número da agência e conta corrente (parte superior de extrato ou qualquer outro comprovante equivalente);
- 02 fotos 3x4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EXAMES ADMISSIONAIS – DEVEM SER REALIZADOS POR CONTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo;
- Glicemia;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- Laudo de Acuidade visual (emitido pelo médico oftalmologista);
- Raio X do tórax (PA), com laudo;
- Eletrocardiograma (para candidatos a partir de 40 anos);
- PSA de próstata (para homens a partir de 40 anos);
- Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
- Videolaringoscopia com Laudo (para docentes);
- Audiometria Tonal e Vocal (para docentes);
- HIV I, HIV II, AGHBS, Anti hepatite B e C (para profissionais de Saúde);
- Avaliação Psicológica (para guarda municipal e motorista);
- Audiometria Tonal (para motorista).
- Micológico de unha (para cozinheira, merendeira escolar)

OBSERVAÇÕES:

- a. O Exame Pré-Admissional deve ser, **PREVIAMENTE**, agendado pelo candidato, na Coordenação Geral de Recursos Humanos no ato de entrega dos documentos solicitados;
- b. Todos os exames devem estar digitados (exceto acuidade visual), datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição. **NA FALTA DE QUAISQUER DOS EXAMES SOLICITADOS, O PRÉ ADMISSIONAL NÃO SERÁ REALIZADO;**
- c. Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 03 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 06 (seis) meses;
- d. Dependendo da função ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do Laudo de APTIDÃO, vinculada à sua apresentação;
- e. Todos os documentos deverão ser entregues na Coordenação Geral de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 06/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

EDITAL Nº 06/2019

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS NO CARGO ABAIXO ESPECIFICADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues.

RESOLVE

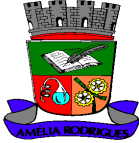
Art. 1º - CONVOCAR os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) e classificados (as) para comparecer, no período de **28 de junho de 2019 a 05 de julho de 2019, no horário das 08h às 12h**, na Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, munidos da documentação exigida, exames médicos e atestados de saúde ocupacional, relacionados no Anexo Único deste Edital, para fins de nomeação e posse.

MOTORISTA OFICIAL		
WELLINGTON DA SILVA FRANÇA	MOTORISTA OFICIAL	18º

Art. 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Amélia Rodrigues – BA, **27 de junho de 2019**.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

ANEXO ÚNICO DO EDITAL

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:

- Carteira de Identidade (xérox e original);
- Carteira de Reservista, para candidatos do sexo masculino (xérox e original);
- Carteira de habilitação na categoria exigido para o cargo (para os candidatos ao cargo de motorista)
- CPF (xérox e original);
- Título de Eleitor (xérox e original) e o último comprovante de votação ou Certidão do TRE ou TSE – original da Internet;
- Comprovante (xérox e original) com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópias das folhas com registros);
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (xérox e original);
- Comprovante de residência atual (xérox e original);
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação e Pós-Graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, se houver (xérox e original) de acordo com a exigência para posse em cada cargo;
- Carteira do Órgão de Classe, se houver (xérox e original);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver sido residido nos últimos 05 (cinco) anos (original);
- 01 via do *Curriculum Vitae* ou *Lattes* atualizado (original);
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa. Em caso de acumulação legal, declaração expedida pelo órgão onde possua outro vínculo com a carga horária exercida, dias e os horários de trabalho.;
- Declaração que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- Declaração que não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionaria do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, expedida pelo órgão de classe;
- Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (original);
- Comprovante (original) com número da agência e conta corrente (parte superior de extrato ou qualquer outro comprovante equivalente);
- 02 fotos 3x4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EXAMES ADMISSIONAIS – DEVEM SER REALIZADOS POR CONTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo;
- Glicemia;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- Laudo de Acuidade visual (emitido pelo médico oftalmologista);
- Raio X do tórax (PA), com laudo;
- Eletrocardiograma (para candidatos a partir de 40 anos);
- PSA de próstata (para homens a partir de 40 anos);
- Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
- Videolaringoscopia com Laudo (para docentes);
- Audiometria Tonal e Vocal (para docentes);
- HIV I, HIV II, AGHBS, Anti hepatite B e C (para profissionais de Saúde);
- Avaliação Psicológica (para guarda municipal e motorista);
- Audiometria Tonal (para motorista).
- Micológico de unha (para cozinheira, merendeira escolar)

OBSERVAÇÕES:

- a. O Exame Pré-Admissional deve ser, **PREVIAMENTE**, agendado pelo candidato, na Coordenação Geral de Recursos Humanos no ato de entrega dos documentos solicitados;
- b. Todos os exames devem estar digitados (exceto acuidade visual), datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição. **NA FALTA DE QUAISQUER DOS EXAMES SOLICITADOS, O PRÉ ADMISSIONAL NÃO SERÁ REALIZADO;**
- c. Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 03 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 06 (seis) meses;
- d. Dependendo da função ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do Laudo de APTIDÃO, vinculada à sua apresentação;
- e. Todos os documentos deverão ser entregues na Coordenação Geral de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

PORTARIA (Nº 057/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 057/2019

“Dispõe sobre a substituição de Agente Político em Prorrogação de Licença Maternidade.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Agente Político **TONI CLECIO ALVES FERREIRA**, com RG nº 672154595 e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.153.955-04, para substituir à Agente Político **ELAINE MONIZ DE JESUS**, com RG nº 0722267495 e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.630.015-22, encarregada da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** no período de **29/06/2019 a 27/08/2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO (PORTARIA Nº 056/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056/2019

“Dispõe sobre Prorrogação da Licença Maternidade a Agente Político e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 512/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE por mais 60 (sessenta) dias a Agente Político **ELAINE MONIZ DE JESUS**, matrícula 7538, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** neste município.

Parágrafo Único- O período de gozo da licença maternidade fica compreendido **entre 01/03/2019 a 27/08/2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

DECISÃO – RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL SCHITINI
LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – BA**

**RECORRENTE: JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
(CNPJ/MF nº10.696.931/0001-20)**

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, contra Decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou desclassificada a sua proposta de preços no âmbito Tomada de Preços nº 003/2019 pelo não cumprimento de exigências editalícias relativas à habilitação.

Apresentadas as Razões Recursais, a COPEL abriu prazo para que demais licitantes apresentassem Contra-Razões e, após, manteve a decisão de inabilitação submetendo o expediente para análise e julgamento desta Autoridade Superior que expede a presente *Decisão*.

Consta dos autos que a Decisão de Desclassificação da Proposta **decorreu do não atendimento, pela Recorrente às exigências dos itens 9.1 e 9.3 do Edital** que dizem respeito à obrigatoriedade de ser apresentado pelo Licitante planilha de composição de custos dos encargos trabalhistas e sociais e todos os custos diretos e indiretos e tudo mais que no item editalícias disciplina. Questão é que **não** se tratou de mera formalidade quanto à apresentação da proposta, mas sim de descumprimento quanto conteúdo da proposta exigido em Edital de todos os licitantes e em torno do qual se é possível aferir a proposta mais vantajosa para a Administração e que contemple o cumprimento das obrigações legais.

A alegação do Recorrente resume-se a alegar que a planilha poderia ser corrigida durante o certame, o que **não** encontra guarida na legislação pertinente. É cediço que os prazos e formas dos atos inerentes ao processo licitatório são prescritos em lei não havendo que se falar em fase de saneamento de documentação quando esta não for apresentada no tempo e forma impostos e exigidos no Edital. As propostas de preço possuem, por exigência legal, prazos e formas quanto à sua apresentação.

O fato é que o Recorrente pretende, pela via recursal, alterar a planilha que inicialmente apresentou omitindo os encargos exigidos em Edital (por exigência legal) para apresentação de nova planilha agora quando já todos os demais licitantes, em igualdade de disputa e de regras, já apresentaram seus respectivos preços e condições que foram apreciados e julgados conforme os critérios objetivos previamente fixados em Edital e aos quais todos estão submetidos e vinculados.

Cie-se ainda que o Recorrente confessa ter deixado de cumprir exigência editalícias da qual lhe era **previamente conhecida** e em relação à qual nada opôs no prazo de Impugnação ao Edital.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

Importante ressaltar que não se tratou de descumprimento de exigência de conteúdo discricionário, mas sim de conteúdo de natureza vinculada, já que decompor os preços informando os custos dos encargos trabalhistas e sociais é observância à legislação de regência atinente a essa matéria. Ademais ao licitante cabe tão somente cumprir as regras de edital **às quais escolheu se submeter e vincular**, sobretudo quando quedar-se inerte quanto ao momento e oportunidade de Impugnar o Edital e for inexistência situação de ilegalidade, que é o caso do Recorrente que nada previamente questionou a não ser após o desatendimento das exigências que lhe eram previamente conhecidas.

Percebe-se, em verdade, que as razões recursais em questão traduzem mero inconformismo do licitante em não ver as exigências editalícias fixadas segundo os seus critérios de conveniência e oportunidade para que seja exigido, ou não, as condições que ele próprio julgar necessárias. Prova disso é que o licitante chega ao ponto de alegar, sem a devida comprovação, de que a observância aos termos do edital teria resultado em prejuízo para a Administração, sequer sabendo precisar o prejuízo. A pretensão recursal é, em verdade, querer seja admitida como “melhor proposta” uma proposta que não foi apresentada como exigido na peça convocatória, em outras palavras, é querer seja julgada como vantajosa proposta que não contempla todos os encargos exigidos em Edital.

Não há no Edital nenhuma exigência contrária à Lei e não há nenhuma exigência editalícias que viole ou restrinja o caráter competitivo do certame, a propósito.

Os autos deixam incontroverso o desatendimento, pelo Recorrente, às expressas previsões editalícias a que aceitou se vincular. As alegações recursais pretende tratar as regras editalícias segundo critérios pessoais de conveniência e oportunidade, e não por outra razão é que o *princípio da vinculação ao instrumento convocatório* impõe a estrita observância e vinculação das regras do Edital a **todos** os envolvidos no certame, sob pena de as regras serem ineficazes ou manobradas ao bel prazer de um ou de outro.

É cediço que, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não só a Administração, como também os administrados, estão vinculados às regras editalícias estipuladas.

As disposições do Edital são vinculantes a **todos** e, caso algum interessado não aceite ou não concorde com as condições do edital, lhe é facultada Impugnação do Edital, na forma e no prazo em que a Lei estabelece e, nesse sentido, não houve qualquer questionamento prévio por quaisquer dos licitantes quanto a exigência da composição da proposta de preços que o Recorrente desatendeu, presumindo-se que todos as aceitaram – como de fato aceitaram e com muitos as cumpriram – todas as condições editalícias devendo, portanto, a elas se submeterem e se vincularem.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se pode decidir *além* ou *aquém* do edital; a regra por ele estabelecida, salvo quando a tratar de alguma ilegalidade ou inconstitucionalidade – o que não é o caso dos autos - deve ser observada pela Administração e pelos licitantes.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

Cite-se ainda que, relativizar as normas editalícias para alguns que aceitaram suas disposições e não as cumpriram enquanto que outros as aceitaram e fielmente as cumpriram é dispensar tratamento diferenciado a um em detrimento de outros violando o *princípio constitucional da impessoalidade* ao qual está vinculada a Administração Pública. Ademais, se cumpridas por tantos é porque não eram inexequíveis.

O não atendimento aos itens já referidos configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório apto a tornar desclassificada a proposta da Recorrente e restando prejudicado qualquer outra razão recursal.

Nestes termos, decido pelo recebimento do Recurso apresentado pela *JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI*, porém, no mérito, decido pelo Improvimento das razões recursais mantendo a desclassificação da sua proposta de preço pelo não atendimento às expressas exigências editalícias de prévio conhecimento e aceitação.

Proceda a COPEL com os trâmites necessários ao prosseguimento do certame em seus ulteriores termos.

Publique-se.

Amélia Rodrigues, 27 de Junho de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito